

Prevedo a supracitada portaria a possibilidade de as subunidades orgânicas possuírem os seus próprios logotipos sempre que as atribuições exercidas por essas subunidades o justifiquem;

Sendo uma necessidade do Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau a criação de uma imagem própria junto do público;

Nestes termos, atendendo ao tipo de actividades a desenvolver pelo Museu e Centro de Estudos Marítimos;

Usando da faculdade conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino:

Artigo único — 1. O Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau é autorizado a utilizar em publicações oficiais, periódicas ou não, relatórios e documentação técnica, o logotipo reproduzido em anexo a este diploma.

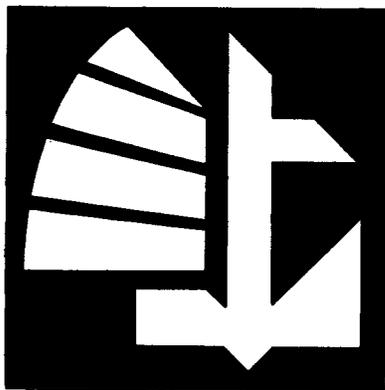
2. O logotipo será sempre acompanhado da designação «Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau» e com as cores indicadas no anexo.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Anexo à Portaria n.º 59/87/M



(Branco sobre fundo azul marinho)

Portaria n.º 60/87/M

de 22 de Junho

A Escola «Pui Ching Middle School» foi fundada em Cantão, na República Popular da China, no ano de 1889, de índole protestante e com carácter não lucrativo. Estabeleceu-se em Macau, em 1938, com o intuito de contribuir para a formação e educação das crianças e jovens deste território.

Com o crescente aumento da população escolar de Macau, nos últimos anos, começou a verificar-se falta de lugares para os jovens estudantes que procuram nesta Escola solução para prosseguirem os seus estudos.

Em 1952, a Escola Pui Ching adquiriu as suas actuais instalações que ocupam uma área total de mais de 7 000 m² e dispunha de um plano inicial para construir, na periferia desse espaço, instalações escolares, reservando-se o centro a actividades recreativas e circum-escolares.

Apenas parte do plano previsto se concretizou, pois, o Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho, relativo à Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, ao contemplar uma lista de monumentos classificados (artigo 5.º e lista anexa ao referido diploma) incluiu o Palacete de Lou Lim Ieoc que está implantado justamente no centro do espaço inicialmente destinado às actividades recreativas e circum-escolares.

As dependências interiores do Palacete indicado já não se adaptam às actuais exigências escolares pois a sua estrutura, antiga e ultrapassada, é pouco funcional.

A segurança de tal edifício é também precária devido à formiga branca que ataca as partes de madeira da estrutura do Palacete.

Sendo a conservação e manutenção deste edifício classificado bastante problemática, a sua existência impede a ampliação das actuais dependências e prejudica fortemente o natural desenvolvimento desta importante infra-estrutura do subsistema do ensino particular de Macau que é a Escola Pui Ching.

O Palacete de Lou Lim Ieoc não é uma obra, em si mesmo, de notável valor arquitectónico, apesar de ser, como outros edifícios classificados, do mesmo tipo, testemunho de uma época a que se pode chamar a primeira fase da arquitectura erudita em Macau.

Assim;

Ouvida a Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho;

Nos termos do artigo 37.º do mesmo decreto-lei e ao abrigo da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura determina:

Artigo único. O Palacete de Lou Lim Ieoc é retirado da Lista de Monumentos, Edifícios, Conjuntos e Sítios Classificados, constante da Parte A, n.º 1, referida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Governo de Macau, aos 16 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Portaria n.º 61/87/M

de 22 de Junho

Através da Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, foi aprovado o actual quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, visando adequá-lo ao ordenamento de carreiras instituído pelos Decretos-Leis n.ºs 87/84/M, de 11 de Agosto, 43/85/M e 44/85/M, ambos de 18 de Maio, e 48/85/M, de 15 de Junho.

Não se efectuaram então naquele quadro, para além da sua adaptação ao novo regime legal, alterações quantitativas, a não ser nalguns casos pontuais e, mesmo assim, sem que isso implicasse um aumento dos efectivos globais constante do anterior quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho.

Comparativamente a este último, constatam-se até, nalgumas carreiras, reduções dos números de lugares nas diversas categorias que as integram, nomeadamente nas carreiras do pessoal de inspecção e do pessoal administrativo.

Sem prejuízo de uma reestruturação global da Direcção dos Serviços de Finanças, no âmbito da qual uma das vertentes a ter em conta será, necessariamente, a dos recursos humanos, visando dotá-la dos meios indispensáveis à prossecução das suas atribuições, torna-se inadiável proceder a algumas alterações pontuais no seu quadro de pessoal, face ao crescente volume de tarefas que têm vindo a ser cometidas a esta Direcção de Serviços.

Com essas alterações visa-se, fundamentalmente, permitir uma mais eficiente actuação em áreas particularmente sensíveis, como são a de inspecção e fiscalização tributárias, e a de cobrança coerciva de dívidas no âmbito das execuções fiscais.

Para além disso, e com idêntico objectivo de maior operacionalidade dos serviços, revela-se ainda necessário aumentar o número dos actuais efectivos na área de apoio administrativo.

Nestes termos;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. Ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, constante do mapa anexo à Portaria n.º 202/85/M, de 28 de Setembro, são aditados os seguintes lugares:

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de inspecção:</i>
2	Inspector-verificador de 1.ª classe
	<i>Pessoal das execuções fiscais:</i>
1	Escrivão das execuções fiscais principal
	<i>Pessoal administrativo:</i>
2	Terceiro-oficial

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 62/87/M
de 22 de Junho

Pela Portaria n.º 144/84/M, de 11 de Agosto, foi estabelecido, nos termos do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, o escalonamento do pagamento à firma Goodland — Companhia de Fomento Predial, Lda., dos encargos relativos

à aquisição pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização do 10.º andar e três parques de estacionamento no Edifício Industrial Ocean, sito na Rua dos Pescadores, para instalação do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, pelo valor total de \$4 586 000,00 (quatro milhões e quinhentas e oitenta e seis mil) patacas.

Estando o último pagamento dependente da regularização do registo predial das fracções adquiridas, não foi possível, como previsto, proceder à sua efectivação em 1985, pelo que se torna necessário modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação de competência constante da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 144/84/M, de 11 de Agosto, como a seguir se indica:

1984 \$4 127 400,00
1987 \$ 458 600,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba de despesas de capital — Edifícios — (07.03.00.00) do orçamento do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Art. 3.º O saldo que, eventualmente, venha a verificar-se transita, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O GOVERNO DE MACAU

PROTOCOLO

Considerando a necessidade de actualizar o Protocolo já existente e o mútuo interesse em estabelecer fórmulas de cooperação mais estreitas, no domínio da promoção turística e da formação profissional, bem como o de alargar o âmbito do intercâmbio de experiências a novas áreas, nomeadamente a de estudos e projectos, sobre diversas matérias relativas à indústria turística, o Secretário de Estado do Turismo e o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo de Macau acordam, entre si:

1. O presente protocolo tem por finalidade a cooperação entre o Governo de Macau, através da Direcção dos Serviços